

**PROJETO DE LEI Nº            DE 2011**  
**(Do Sr. Claudio Cajado)**

**Dispõe sobre normas para o  
registro de domínios de internet nas  
categorias sob o .br**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre normas para o registro de domínios de internet nas categorias sob o .br

Art. 2º Estão aptos a solicitar o registro de domínios de internet nas categorias sob o .br pessoas físicas e jurídicas, legalmente representadas ou estabelecidas no Brasil, com Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) regular.

Art. 3º O nome de domínio é de livre escolha, desde que atendidas as normas técnicas legalmente estabelecidas, não podendo esse nome ser idêntico ou similar o suficiente para causar confusão com:

I – marca depositada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual que não seja de titularidade do solicitante;

II – título de estabelecimento, nome empresarial, nome civil, nome de família ou patronímico, pseudônimo ou apelido notoriamente conhecido, nome artístico singular ou coletivo, título de obra intelectual protegida ou outro nome de domínio que não seja de titularidade do solicitante ou para cujo registro não haja consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

III – nome de pessoas jurídicas de direito público interno ou externo, excetuados os casos em que o solicitante seja um legítimo representante dessas pessoas jurídicas;

IV – nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, salvo quando o solicitante for o promotor do evento;

V – marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade, nos termos da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial, ainda que não esteja depositada ou registrada no Brasil.

Parágrafo único: não são registráveis como nomes de domínio de internet nas categorias sob o .br expressões contrárias à moral e aos bons costumes, que ofendam a honra ou imagem de pessoas ou atentem contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimento dignos de respeito e veneração, e nomes próprios de pessoas físicas para os quais existam homônimos, à exceção do primeiro requerente.

Art. 4º Os domínios registrados anteriormente à entrada em vigor desta lei e que estejam em desacordo com seus termos não poderão ter seus registros renovados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Inicialmente planejados para permitir aos usuários da internet o acesso a portais de maneira simples e intuitiva, os nomes de domínio adquiriram com o tempo uma importância comercial estratégica. Paralelamente a esse fenômeno, oportunistas descobriram que poderiam se aproveitar do princípio do “first-come, first-served” (primeiro a chegar, primeiro a ser servido) que sempre guiou o setor para se antecipar aos legítimos detentores de marcas, registrando domínios com os nomes dessas marcas, sem a devida autorização, com o intuito de auferir lucros com a posterior comercialização do domínio.

Tal desvio tem ocorrido em todo o mundo, inclusive no Brasil, país no qual existem diversos casos de conflitos relativos a nomes de domínios. Prova disso é que, recentemente, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) lançou o Sistema Administrativo de Conflitos de Internet

Relativos a Nome de Domínios sob .br, que tem como objetivo resolver conflitos pela posse de endereços na internet.

Tendo em vista essa realidade, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei, estabelecendo regras que irão proteger sobremaneira não apenas os detentores de marcas comerciais, mas também pessoas jurídicas de direito público e celebridades cujos nomes ou pseudônimos são de amplo conhecimento público. O projeto dispõe sobre normas para o registro de domínios de internet nas categorias sob o .br e proíbe, entre outros o registro de nomes de domínios idênticos ou similares o suficiente para causar confusão com marca depositada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, com título de obra intelectual protegida, com nome de pessoas jurídicas ou com nomes ou pseudônimos de celebridades que não sejam de titularidade do solicitante. Além disso, o projeto estabelece que não são registráveis como nomes de domínio de internet nas categorias sob o .br expressões contrárias à moral e aos bons costumes, que ofendam a honra ou imagem de pessoas ou atentem contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração ou nomes próprios de pessoas físicas para os quais existam homônimos, à exceção do primeiro requerente.

Certo da relevância, conveniência e oportunidade da presente proposição, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

**Deputado CLAUDIO CAJADO**